

O RECÉM-NASCIDO E O “EXAME DO PEZINHO”

WASHINGTON EPAMINONDAS M. BARRA

Procurador de Justiça do Estado de São Paulo e Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Pessoa Portadora de Deficiência

O exame ou teste do pezinho tem por escopo a obtenção do diagnóstico precoce da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito que deve ser realizado em crianças até dois meses e meio de idade, nada obstando que se faça após essa etapa, contudo, corre-se grande risco da ocorrência de seqüelas irreversíveis.

É chamado “teste do pezinho” porque, via punção no calcanhar da criança, extrai-se algumas gotas de sangue para a realização do exame.

A fenilcetonúria, na massacrante maioria das vezes, tem origem hereditária, tendo em vista a ausência da enzima conhecida como fenilalanina hidroxilase no organismo de cada genitor. Todos os seres humanos têm em seu organismo a fenilcetonúria, porém, o excesso nos recém-nascidos altera o metabolismo, gerando anormalidades organo-psíquicas, até porque provoca deformação dos neurônios (células nervosas).

Detectada a presença da fenilcetonúria, imperioso o imediato início de tratamento a ser indicado pelo pediatra.

O hipotireoidismo diz respeito a ausência ou má formação da glândula *tireóide*. Essa glândula segrega um hormônio chamado tiroxina, do qual o elemento mais importante é o iódina. “A finalidade da tiroxina é regular a taxa de metabolismo e assim influenciar no desenvolvimento físico e mental do indivíduo” (William A. Kelly, *Psicologia Educacional*, p. 59, 5.ª ed., 1969).

A ausência ou baixa concentração de tiroxina impede o estímulo metabólico, gerando, na criança, demora para falar, nanismo e retardo mental, podendo chegar à idiotia.

A obrigatoriedade da realização do “teste do pezinho” nasceu, em São Paulo, através da Lei 3.914, de 14.11.83. Contudo, essa lei, embora obrigando os hospitais e maternidades do Estado, quer da rede pública quer da rede privada, a realização da prova para o diagnóstico precoce da fenilcetonúria (FNC) e do hipotireoidismo congênito (HC) em todas as crianças nascidas em suas dependências, não cominava nenhuma sanção, o que inviabilizava sua aplicação.

Com o advento da Lei federal 8.069, de 13.7.90 — o Estatuto da Criança e do Adolescente — a não realização do exame, obrigatório que é (art. 10, III), poderá dar causa à aplicação de pena restritiva de liber-

dade "ao médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde da gestante", de seis meses a dois anos de detenção (art. 229).

Esse dispositivo legal, editado com atraso, estimulará a realização dos exames (fenilcetonúria e hipotireoidismo congênito), o que, certamente, será de extremo valor preventivo de tais doenças, de sorte que, detectadas a tempo, permitem seu controle.

Estudos desenvolvidos pela Organização Mundial de Saúde estimam, no Brasil, a ocorrência de cerca de treze milhões de deficientes: em números aproximados, seis milhões e meio de deficientes mentais; dois milhões e seiscentos mil deficientes físicos; um milhão, novecentos e cinquenta mil deficientes auditivos; seiscentos e cinquenta mil deficientes visuais e um milhão e trezentos mil deficientes com deficiências múltiplas.

Na cidade de São Paulo, pesquisa da APAE estima que as causas mais freqüentes estão localizadas nas etapas pré, peri e pós-natais. Na pré-natal genética, temos a fenilcetonúria, síndrome de Down, hipotireoidismo e micro Vera; na pré-natal não genética, destacam-se a macrocefalia, hidrocefalia, toxoplasmose e rubéola. Claro que, para este trabalho, interessa mais a etapa pré-natal genética.

Dos resultados de tais estudos, há indicação da ocorrência de, aproximadamente, um caso de hipotireoidismo congênito para cada quatro mil exames, e um número bem mais elevado para as hipóteses de fenilcetonúria. O quadro é doloroso, notadamente quando se sabe quais as medidas preventivas que podem evitar a projeção dessa triste estatística. O exame, efetivamente, poderá não liquidar com tais as doenças, contudo, serão elas reduzidas a números inexpressivos. E não custa caro.

Vale recordar que a APAE de São Paulo realiza, mensalmente, cerca de quarenta e cinco mil exames dessa natureza, havendo estudos para a descentralização no Estado.

O cuidado com a prevenção de doenças congênitas é de extrema importância, de vez que ataca um dos temas ligados à própria Expressão do Poder Nacional, pertinente à saúde pública, e por via das conseqüências, a segurança e desenvolvimento nacionais. Em face disso, legalmente instrumentalizado, o Ministério Público está desenvolvendo rigorosa fiscalização, também nessa área, de vez que a Magna Carta lhe confere, entre outras atribuições, a incumbência de velar pela defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127).